

Despacho n.º 9030/2005 (2.ª série). — 1 — No uso da faculdade que me foi conferida pela deliberação do conselho de administração n.º 418/2005, de 17 de Fevereiro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 23 de Março de 2005, e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego na administradora hospitalar, Dr.ª Marina Judite Peres da Silva, as competências para assinar termos de responsabilidade relativos à deslocação de utentes a outras unidades de saúde para efeitos de realização de exames e outros tratamentos que o Hospital de Santa Maria não tenha condições de prestar.

2 — O presente despacho produz efeitos reportados a 1 de Junho de 2004, ficando, por este meio, ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito dos poderes agora subdelegados.

24 de Março de 2005. — O Vogal Executivo, *António José Albino Freire*.

Despacho n.º 9031/2005 (2.ª série). — 1 — No uso da faculdade que me foi conferida pela deliberação do conselho de administração n.º 418/2005, de 17 de Fevereiro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 23 de Março de 2005, e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego na directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Dr.ª Maria da Conceição Coelho da Cruz Costa de Oliveira, com a faculdade de subdelegar, as seguintes competências:

1.1 — Praticar todos os actos subsequentes à abertura de concursos, excepto a decisão de recursos hierárquicos e a homologação de actas de classificação final, relativamente às carreiras não incluídas no âmbito de competências de outros órgãos;

1.2 — Justificar e injustificar faltas, nos termos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

1.3 — Aprovar os mapas de férias do pessoal afecto ao Serviço de Recursos Humanos, bem como de todo o pessoal não incluído em despachos de delegações de competências noutros órgãos;

1.4 — Autorizar o gozo de férias, incluindo em acumulação, do pessoal a que se refere o número anterior;

1.5 — Autorizar a prorrogação do prazo de aceitação da nomeação, bem como solicitar que a posse seja conferida por autoridade administrativa ou por agente diplomático ou consular, ou possa ter lugar em local diferente daquele em que os funcionários foram colocados;

1.6 — Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com a redacção conferida pelo artigo 1.º da Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e o respectivo processamento;

1.7 — Conceder licenças sem vencimento até 90 dias, bem como autorizar o regresso à actividade;

1.8 — Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;

1.9 — Autorizar o processamento suplementar de abonos a funcionários, agentes e trabalhadores em situações excepcionais e devidamente fundamentadas;

1.10 — Autorizar a inscrição e participação de funcionários, agentes ou trabalhadores em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, relativamente ao pessoal referido no n.º 1.3, desde que não resultem encargos directos para o Hospital;

1.11 — Autorizar a renovação e a rescisão de contratos de pessoal, praticando os actos subsequentes;

1.12 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes de serviço;

1.13 — Promover a verificação domiciliária da doença, nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

1.14 — Promover a submissão dos funcionários e agentes a junta médica da Direcção-Geral de Protecção Social dos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE), nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

1.15 — Reconhecer a passagem à situação de licença sem vencimento de longa duração, nos termos do disposto no artigo 47.º do Decreto-lei n.º 100/99, de 31 de Março;

1.16 — Confirmar as condições legais de progressão dos funcionários e agentes e autorizar os abonos daí decorrentes;

1.17 — Aprovar as listas de antiguidade dos funcionários e decidir das respectivas reclamações;

1.18 — Conceder o Estatuto de Trabalhador-Estudante;

1.19 — Autorizar os funcionários, agentes e trabalhadores a comparecerem em juízo, quando requisitados nos termos da lei;

1.20 — Validar o visto nas relações mensais de assiduidade;

1.21 — Qualificar como acidentes em serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar o processamento das respectivas despesas, dentro dos limites legais;

1.22 — Reconhecer como acidentes de trabalho os sofridos por trabalhadores em regime de contrato de direito privado e autorizar o

processamento das correspondentes despesas, nos termos da legislação aplicável;

1.23 — Homologar as classificações de serviço, após instrução final do processo pelo serviço de recursos humanos, relativamente às carreiras não incluídas no âmbito de competências de outros órgãos;

1.24 — Autorizar a passagem de certidões;

1.25 — Assinar a correspondência ou expediente necessários à execução das decisões proferidas nos processos, bem como autorizar publicações na imprensa diária e no *Diário da República*;

1.26 — Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo;

1.27 — Autorizar as despesas com as publicações de anúncios em jornais de expansão nacional para selecção e contratação de recursos humanos nos termos previstos na legislação em vigor, até ao montante de € 1500.

2 — O presente despacho produz efeitos reportados a 1 Junho de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito dos poderes agora subdelegados.

24 de Março de 2005. — O Vogal Executivo, *António José Albino Freire*.

Despacho n.º 9032/2005 (2.ª série). — 1 — No uso da faculdade que me foi conferida pela deliberação do conselho de administração n.º 418/2005, de 17 de Fevereiro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 23 de Março de 2005, e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego na directora do Serviço de Gestão Financeira e Orçamental, Dr.ª Maria Armanda Morato Bravo Moura, as seguintes competências:

1.1 — Aprovar os planos de férias anuais, incluindo em acumulação, e autorizar posteriormente o seu gozo;

1.2 — Autorizar a inscrição e participação de funcionários, agentes e trabalhadores em estágios, congresso, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, desde que não resultem encargos directos para o Hospital;

1.3 — Dar balanço mensal à Tesouraria;

1.4 — Emitir cheques e efectuar transferências bancárias de acordo com o regulamento de emissão de cheques do Hospital de Santa Maria;

1.5 — Autorizar pagamentos;

1.6 — Autorizar reembolsos de pagamentos ao Hospital, indevidos ou em duplicado, e os referentes a facturação emitida pelo Hospital, em duplicado, por erro e em outras situações similares;

1.7 — Autorizar deslocações em serviço;

1.8 — Autorizar os funcionários, agentes e trabalhadores a comparecerem em juízo, quando requisitados nos termos da lei;

1.9 — Assinar a correspondência ou expediente necessários ao funcionamento do serviço;

1.10 — Validar as relações mensais de assiduidade.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Junho de 2004, com excepção do n.º 1.5, que reporta os seus efeitos a 4 de Novembro de 2003, ficando, por este meio, ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito dos poderes agora subdelegados.

24 de Março de 2005. — O Vogal Executivo, *António José Albino Freire*.

Hospital de São João

Aviso n.º 4371/2005 (2.ª série). — *Concurso interno geral de acesso para assessor superior — ramo farmacêutico da carreira técnica superior de saúde.* — 1 — Por deliberação do conselho de administração de 23 de Março de 2005, no uso da competência conferida pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de Setembro, de harmonia com o disposto neste diploma legal e no Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Outubro, faz-se público que se encontra aberto concurso interno geral de acesso para provimento de dois lugares de assessor superior, ramo farmacêutico, da carreira técnica superior de saúde, do quadro de pessoal deste Hospital.

2 — Tipo de concurso — o concurso é interno geral de acesso e, como tal, circunscrito a funcionários ou agentes da Administração Pública que reúnam os requisitos de admissão ao mesmo.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para os referidos lugares e cessa com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Outubro.

5 — Vencimento e outras condições de trabalho — o vencimento é o correspondente ao escalão e índice da tabela anexa ao Decreto-Lei